

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Rua: José Gomes, 558 – Vila Nova CEP:19570-000 Regente Feijó – S.P.

EDITAL CMDCA nº 01/2.019

EDITAL DE ABERTURA DE PRAZO PARA INSCRIÇÕES DE CANDIDATURAS AO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ - SP

A Presidente do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE REGENTE FEIJO - C.M.D.C.A.**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA) e Leis Municipais nº 2.144/2.003, 2.327/2.006 e 2.448/2.008, nos termos da Resolução 170 de 10 de dezembro de 2.014 do CONANDA, torna pública o Edital de Convocação para o Segundo Processo de Escolha em Data Unificada para membros do **CONSELHO TUTELAR** para o quadriênio de 2.020/2.023, nos seguintes termos:

DO OBJETO

Art. 1º O presente Edital tem como objeto a realização do Processo de Escolha em Data Unificada, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, Lei Municipal nº 2.144/2.003 e alterações posteriores adequada pela Lei Municipal 2.921/2015, bem como pelas Resoluções do CMDCA a serem oportunamente editadas, o qual será realizado sob a responsabilidade Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e sob a fiscalização do Ministério Público Estadual.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA criará, em resolução específica, uma Comissão Especial, instituída por meio de publicação em Diário Oficial ou equivalente, de composição paritária a serem escolhidos entre os membros do CMDCA para a realização do segundo Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar.

Parágrafo Único: A Comissão Especial do Processo de Escolha será encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação de pretendentes inscritos, devendo observar o disposto no art. 11 da Resolução 170/2.014 do CONANDA, que define quais suas atribuições.

Art. 3º O processo de escolha dos conselheiros tutelares será realizado em 03 (três) etapas:

- I. Inscrição do candidato;
- II. Prova Escrita de Conhecimento em Língua Portuguesa e Conhecimentos Específicos;
- III. Eleição dos candidatos aprovados nas etapas anteriores por meio de voto direto, secreto e facultativo.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Rua: José Gomes, 558 – Vila Nova CEP:19570-000 Regente Feijó – S.P.

DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

Art. 4º Serão escolhidos **05 (cinco) membros titulares**, com dedicação exclusiva ao cargo, os quais integrarão o Conselho Tutelar para mandato de 04 anos, sendo a contratação de 10 de janeiro de 2.020 a 09 de janeiro de 2.024.

Art. 5º Os Conselheiros Tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, de segunda a sexta feira, das 08h às 17h, com plantões diários a partir das 17h e aos finais de semana e feriados. Nos plantões semanais, finais de semanas e feriados permanecerá de plantão ao menos um Conselheiro Tutelar, conforme escala a ser definida pelos membros do Colegiado.

Art. 6º O Valor do vencimento mensal será R\$ 1.239,16 (um mil, duzentos e trinta e nove reais e dezesseis centavos) mais auxílio alimentação.

Parágrafo Único: Os Conselheiros Tutelares gozarão dos benefícios e direitos previstos no art. 134 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

Art. 7º As atribuições dos membros do Conselho Tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 8º A Candidatura deve ser individual e sem vinculação a partidos políticos, somente podendo concorrer os candidatos que preencherem os seguintes **REQUISITOS**:

- I) Reconhecida idoneidade moral
- II) Idade superior a 21(vinte e um) anos;
- III) Residir no município de Regente Feijó há mais de dois anos;
- IV) Estar no gozo dos seus direitos políticos;
- V) Possuir certificado de Conclusão de Curso equivalente ao ensino médio completo;
- VI) Disponibilidade de horário para cumprimento da jornada de trabalho, inclusive plantões.
- VII) Não ter sido penalizado com a perda da função pública de Conselheiro Tutelar nos cinco anos antecedentes a eleição;
- VIII) Possuir reconhecida experiência de, no mínimo, 01 (um) ano na área da defesa e/ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

Art. 9º A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.

Art. 10º As inscrições serão realizadas na sede da **Divisão Municipal de Assistência Social**, localizada nas adjacências do Paço Municipal, localizado na Rua José Gomes, nº 558, Vila Nova, do



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Rua: José Gomes, 558 – Vila Nova CEP:19570-000 Regente Feijó – S.P.

dia 17 de maio de 2.019 a 03 de junho de 2.019, das 08h às 11h e das 13h às 16h, mediante apresentação dos seguintes **DOCUMENTOS**:

- I) Requerimento de Inscrição (cedido no local, conforme o modelo – Anexo 01).
- II) Comprovante de recolhimento da taxa de inscrição no valor de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)** a qual será recolhida, por meio de depósito bancário, em favor do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE REGENTE FEIJÓ, em conta bancária cujos dados serão, até a data do início das inscrições, divulgados.
- III) 01 (um) foto 3x4 recente:
- IV) 01 (uma) cópia, acompanhadas dos documentos originais, dos seguintes documentos:
 - Cédula de Identidade - RG;
 - CNH – Carteira Nacional de Habilitação;
 - CPF – Cadastro de Pessoa Física;
 - Certidão de Casamento (caso seja casado);
 - Certidão de Nascimento dos filhos (caso os tenha);
 - Título de Eleitor e comprovante da última votação;
 - Declaração de residência (cedida no local de inscrição – Anexo 02) no Município de Regente Feijó há mais de 02 (dois) anos;
- V) Comprovante de conclusão do Ensino Médio Completo;
- VI) Atestado de Antecedentes Criminais;
- VII) Comprovação de experiência na defesa e/ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente pelo período mínimo de 01 (um) ano.

Parágrafo Primeiro: Para efeitos do inciso VIII do art. 8º e inciso VII do art. 10º do presente Edital, será considerada “experiência na defesa e/ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente pelo período mínimo de 01 (um) ano”:

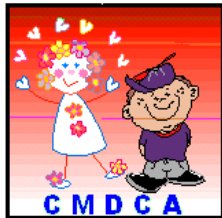
- I) Atuação em Conselhos Municipais afins a área de defesa e proteção da Criança e Adolescente;
- II) Atuação em Programas e/ou Projetos que prestem atendimento à Criança e Adolescente;
- III) Atuação na área Social, Educacional ou de Políticas Públicas que envolvam ações com crianças e adolescentes.

Parágrafo Segundo: A relação de inscritos será publicada no **dia 11 de junho de 2.019**.

DA PROVA ESCRITA

Art. 11 A PROVA ESCRITA, de caráter eliminatório, está prevista para acontecer no **dia 28 de julho de 2.019**, às **08h00**, na **EMEF Professor José Domiciano Nogueira**, localizada na Rua Teófilo Otoni, nº 320, Centro, nesta cidade, observados os seguintes parâmetros:

Parágrafo Primeiro: A prova objetiva será composta por **30 (trinta)** questões sendo: **25 (vinte e cinco)** de múltipla escolha e **5 (cinco)** dissertativas. Das questões de múltipla escolha 5 (cinco) questões serão de Língua Portuguesa e 20 (vinte) questões de Conhecimentos Específicos. As questões dissertativas também serão de conhecimentos específicos.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Rua: José Gomes, 558 – Vila Nova CEP:19570-000 Regente Feijó – S.P.

Parágrafo Segundo: Cada questão objetiva respondida corretamente valerá 01 (um) ponto e cada questão dissertativa respondida corretamente valerá 02 (dois) pontos. Será considerado aprovado na Fase Escrita o candidato que obtiver, no mínimo, 50% de aproveitamento da prova objetiva mais 50% da prova dissertativa, ou seja, que atingir, ao menos, 18 (dezoito) pontos no total da prova escrita.

Parágrafo Terceiro: A prova terá duração de 03 (três) horas e os candidatos deverão chegar ao local com a antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munidos de caneta esferográfica azul ou preta, documento de identificação com foto e comprovante de inscrição.

Parágrafo Quarto: O candidato que deixar de realizar a prova escrita será automaticamente excluído do processo de eleição.

Parágrafo Quinto: Os dois últimos candidatos só poderão sair juntos do local da prova e será considerada nula a prova do candidato que se retirar do recinto, durante sua realização, sem a autorização da Comissão Organizadora.

Parágrafo Sexto: Não será permitido durante a execução da prova o uso de qualquer tipo de aparelho eletrônico.

Parágrafo Sétimo: O Conteúdo Programático da Prova Escrita será divulgado, em Resolução Específica, a ser publicada até a data prevista para o início das inscrições.

Art. 12 Como critério de desempate serão considerados, respectivamente:

- I. Candidato que obtiver maior nota na Prova Escrita.
- II. Maior tempo de experiência na defesa e/ou atendimento da criança e adolescente.
- III. Candidato de maior idade.

Art. 13 O candidato que necessitar de condição especial para a participação na capacitação e na realização da prova deverá fazer a solicitação, por escrito, no ato da inscrição, indicando claramente quais os recursos especiais de que necessita.

Parágrafo Único. A solicitação de condições especiais será atendida segundo os critérios de viabilidade e de razoabilidade.

DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DAS PROVAS

Art. 14 A Comissão Especial Organizadora publicará até o **dia 30 de julho de 2.019** a relação dos candidatos aprovados na Prova Escrita, conforme os critérios estabelecidos no presente Edital e nas Resoluções oportunamente publicadas.

Art. 15 Após a publicação do resultado, o candidato terá o prazo de **03 (três) dias** para apresentar recurso, o qual deverá ser dirigido à Comissão Especial.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Rua: José Gomes, 558 – Vila Nova CEP:19570-000 Regente Feijó – S.P.

Art. 16 Findo o prazo determinado no artigo anterior, a Comissão Especial deliberará acerca dos recursos eventualmente interpostos e divulgará o resultado dos aprovados para a próxima fase até o **dia 09 de agosto de 2.019.**

Parágrafo Primeiro: Das decisões da Comissão Especial caberá recurso, no prazo de **03 (três) dias**, ao Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes – CMDCA, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão.

Parágrafo Segundo: Após deliberação do CMDCA, será publicado o **resultado definitivo** dos aprovados para a próxima fase até o **dia 16 de agosto de 2.019.**

Parágrafo Terceiro: A lista dos aprovados, após a análise dos recursos e aplicados os critérios de desempate, estará disponível no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Regente Feijó (www.regentefeijo.sp.gov.br), bem como na sede da Divisão Municipal de Assistência Social instalada no Paço Municipal.

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 17 São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art.140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Art. 18 São também impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 170/2014 publicada pelo CONANDA.

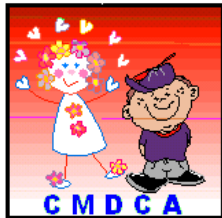
Art. 19 Estende-se os impedimentos acima descritos ao Conselheiro Tutelar que tenha as relações dispostas com Autoridade Judiciária e com o representante do Ministério Público da Comarca de Regente Feijó.

DO DEFERIMENTO DAS CANDIDATURAS

Art. 20 A Comissão Especial analisará os pedidos de registro de candidaturas (Anexo III), que deverá ser apresentado pelo candidato aprovado nas fases anteriores, nos **dias 19 e 20 de agosto de 2.019**, e, no **dia 21 de agosto de 2.019**, dará ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos que preencherem os seguintes **REQUISITOS:**

- I. Atender os requisitos exigidos no art. 8º do presente Edital;
- II. Ter sido aprovado na Prova Escrita conforme critérios estabelecidos no Presente Edital e Resoluções a serem oportunamente editadas, devendo seu nome constar da lista definitiva de aprovados.

DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Rua: José Gomes, 558 – Vila Nova CEP:19570-000 Regente Feijó – S.P.

Art. 21 É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de **05 (cinco) dias** contados da publicação da lista das candidaturas deferidas, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

Parágrafo Primeiro: Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos ou da prática de condutas vedadas e/ou ilícitas, caberá a Comissão Especial:

- I. Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo de **03 (três) dias** para apresentação de defesa e,
- II. Após o decurso do prazo mencionado no inciso I, realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

Parágrafo Segundo: Até o **dia 04 de setembro de 2019** a Comissão Especial divulgará o resultado dos recursos eventualmente interpostos.

Parágrafo Terceiro: Das decisões da Comissão Especial caberá recurso, no prazo de **03 (três) dias**, ao Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes – CMDCA, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão.

Art. 22 Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha publicará, até o dia **11 de setembro de 2019**, a Relação dos Candidatos Habilitados a participarem das eleições, encaminhando cópia ao Ministério Público.

DA ELEIÇÃO

Art. 26 A Eleição será realizada no dia **06 de outubro de 2019, das 09h às 17h, na EMEF Professor José Domiciano Nogueira**, participando, como candidatos, todos os inscritos que constarem da “Relação de Candidatos Habilitados”, nos termos do art. 22 deste edital.

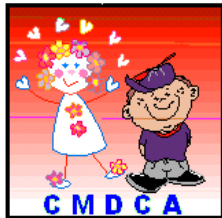
Parágrafo Primeiro: Poderá ser utilizada para votação urna eletrônica ou cédula eleitoral, sendo que, no caso de utilização de cédula, nela deverá constar espaço que permita ao eleitor identificar seu candidato, pelo nome, apelido ou número.

Parágrafo Segundo: No local de votação serão afixadas listas com o nome, apelido e número dos candidatos.

Art. 27 Poderão votar todos os cidadãos do município de Regente Feijó devidamente inscritos na 167ª Zona Eleitoral.

Art. 28 Para votar, o cidadão deverá apresentar Título de Eleitor e **OBRIGATORIAMENTE** Documento de Identificação Original com foto.

Art. 29 Cada cidadão poderá votar apenas uma vez e em um único candidato.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Rua: José Gomes, 558 – Vila Nova CEP:19570-000 Regente Feijó – S.P.

Art. 30 Após a totalização dos votos, a Comissão Especial e o CMDCA divulgará o resultado da eleição, constando os nomes dos participantes por ordem decrescente do número de votos.

Art. 31 Ocorrendo vacância ou afastamento de quaisquer dos membros titulares do Conselho Tutelar, a Municipalidade convocará, imediatamente, o suplente, de acordo com a ordem de convocação, para o preenchimento da vaga.

DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO

Art. 32 Conforme previsto no Parágrafo Terceiro, do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

DIPLOMAÇÃO E POSSE

Art. 33 A posse dos Conselheiros Tutelares dar-se-á pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou pessoa por ele designada e acontecerá no dia **10 de janeiro de 2.020**, conforme previsto no Parágrafo Segundo do art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 O CMDCA promoverá Curso de Capacitação para os 05 (cinco) Conselheiros Tutelares titulares e para os 05 (cinco) primeiros suplentes.

Art. 35 Todas as etapas previstas neste Edital serão conduzidas pela Comissão Especial, sob a coordenação do CMDCA e fiscalização do Ministério Público Estadual.

Art. 36 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Municipal nº 2.144/2003 e alterações posteriores e Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 37 É de inteira responsabilidade de o candidato acompanhar a publicação de todos os Atos, Editais e Comunicados referentes ao Processo de Escolha em Data Unificada dos Conselheiros Tutelares.

Art. 38 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha em Data Unificada.

Regente Feijó, 05 de abril de 2.019.

SWELEN DE OLIVEIRA VELASQUE

Presidente do CMDCA